

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

INSTITUIÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

A Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) designado por Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca, com acordo de cooperação para a resposta social Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens (AF) celebrado com o Centro Distrital de Aveiro, em 14/10/2022, pertencente a Centro Social Paroquial de S. Salvador do Burgo de Arouca, Fundação do Solidariedade Social, com o número de registo como IPSS 11/99 a fls. 180 do Livro n.º 5 e fls. 59 e 59 Verso do Livro n.º 8 das Fundações de Solidariedade Social, rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II Legislação Aplicável

A instituição de enquadramento (IE) prestadora de serviços rege-se pelo estipulado nos Estatutos do Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo e igualmente pelo estipulado nos seguintes instrumentos técnico - legais: ------

- a) Lei nº 147/99, de 1 de setembro, que aprovou a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), alterada pela Lei 31/03, de 22 de agosto e regulamentada pelo Decreto-Lei nº 332- B/2000, de 30 de dezembro, na sua redação atual, adiante designada por LPCJP; ------
 - 2ª. Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, <u>Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro</u>
 3ª Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo Lei 23/2017 de 23 de maio Altero os artigos 5.º, 60.º, 63.º e 88.º, alargando a proteção até aos 25 anos de idade, desde que cumprido
 - iii. 4ª Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, introduzida pela Lei 26/2018, de de julho Altera os artigos 3.º, nº 2, 49.º, 58.º e 72.º, e respeita à regularização do estatuto jurídic das crianças e jovens de nacionalidade estrangeira acolhidos em instituições do Estado o equiparadas

La la 17/2019 de 8 de iulho - 1ª, alteração ao Regime de Execução d

	Vidor com o organista da Esta Lagua
	vigor com o orçamento de Estado 2020, no que se refere a deduções à coleta
	e direitos laborais das famílias de acolhimento;
c)	Decreto-Lei nº 139/2019, de 16 de setembro – estabelece o regime de
	execução do acolhimento familiar, entrou em vigor a 1 de dezembro de 2019; -
d)	Portaria nº 278-A/2020, de 4 de dezembro - define os termos, condições e
	procedimentos do processo de candidatura, seleção, formação, avaliação e
	reconhecimento das famílias de acolhimento, bem como os termos e as
	condições de atuação das instituições de enquadramento no âmbito da
	execução da medida de acolhimento familiar;
e)	Outra legislação complementar, nomeadamente relacionada com o quadro da
	promoção dos direitos e garantias das crianças, consagrado pela Convenção
	sobre os Direitos da Crianças
f)	sobre os Direitos da Criança;
,	Normativos e demais orientações emanados pela Direção Geral da Segurança
	Social (DGSS) e pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).
	NORMA III

	Objetivos do Regulamento Interno
1.	O presente Regulamento Interno define as regras e princípios específicos de funcionamento da Instituição de Enquadramento (IE) Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca que desenvolve a resposta de Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens (AF) em conformidade com as diretrizes transmitidas pela respetiva entidade gestora tendo em conta uma adequada organização e o desenvolvimento das competências legais que lhe estão cometidas. Visa assim divulgar o regime de funcionamento da resposta, bem como os direitos, deveres e atribuições de todos os intervenientes neste âmbito, no sentido de:
	 a) Promover a participação ativa das famílias de acolhimento, das crianças e jovens acolhidas e seus familiares ou representantes legais, de acordo com a decisão da CPCJ ou do Tribunal e com o Plano de Intervenção (PI) definido; b) Promover o respeito pelos direitos das famílias de acolhimento, das crianças e jovens acolhidas e seus familiares ou representantes legais, bem como da equipa técnica;

- c) Promover uma atitude colaborativa entre todos os intervenientes, nomeadamente com o/a gestor/a de processo de promoção e proteção com a entidade gestora e demais parceiros; ------
- 2. Esta regulamentação encontra-se ao dispor de todos os intervenientes, tendo, especialmente, em consideração a idade e maturidade da criança/jovem e, salvo se o superior interesse o desaconselhar.
- As alterações ao regulamento interno das instituições de enquadramento com acordo de cooperação com o ISS I. P., são comunicadas aos serviços competentes da segurança social no prazo de 30 dias.-----

NORMA IV

Atividades Desenvolvidas

- Para além das competências previstas no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, a IE, Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo) no desenvolvimento da resposta social "Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens" assegura as atividades previstas no artigo 18.º da Portaria n.º 278-A/2020 de 4 de dezembro, designadamente:
 a) Informar sobre o acolhimento familiar e sensibilizar a comunidade em geral e as famílias para cooperarem na sua viabilização;
 b) Realizar sessões informativas e dinamizar a formação inicial e contínua, nos termos do artigo 14.º;
 c) Proceder à avaliação, seleção e reconhecimento das famílias de
 - acolhimento, bem como à sua reavaliação, nos termos previstos na presente portaria;-----
 - d) Assegurar a identificação de necessidades específicas de formação para as famílias de acolhimento que enquadram;-----
 - e) Estabelecer as condições necessárias ao exercício do acolhimento familiar, através da formalização do respetivo contrato;-----
 - f) Garantir a contratualização de seguro de acidentes pessoais para todas as crianças e jovens em acolhimento familiar, nos termos definidos na presente portaria;-----
 - g) Transferir o pagamento do apoio pecuniário a que se refere o artigo 30.º do Decreto -Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, para a família de acolhimento;
 - h) Anoiar as famílias em todos os atos necessários para garantir às crianças e



i)	Apoiar as famílias de acolhimento a providenciar os apoios que a criança ou
	jovem necessitam, designadamente ao nível da saúde ou educação, e a
	requerer junto dos serviços competentes de segurança social as prestações
	de segurança social a que a criança ou jovem tenham direito;
j)	Acompanhar a destão do pecúlio o voloros passasis de significación de servicio
3/	Acompanhar a gestão do pecúlio e valores pessoais da criança ou jovem
k)	efetuada pela família de acolhimento;
'n	Garantir o apoio e acompanhamento técnico permanente, necessários ao
	cumprimento das obrigações decorrentes do acolhimento familiar;
1)	Informar de imediato o gestor do processo de promoção e proteção e a
	equipa de gestão de vagas sobre qualquer circunstância relativa à família de
	acolhimento que seja impeditiva do início ou manutenção da atividade de
	acolhimento familiar;
m)	Comunicar e atualizar à equipa de gestão de vagas a informação relativa às
	famílias de acolhimento que enquadram;
n)	Organizar e manter atualizado o processo individual de cada família de
	acolhimento;
0)	Organizar e manter atualizado o processo individual da criança ou jovem em
	acolhimento familiar;
p)	Garantir a definição e implementação de modelos e de programas de
• /	intervenção técnica nos termos do definido no presente diploma;
q)	Participar na divulgação dos etividadas de 11
	Participar na divulgação das atividades de interesse para as crianças e
	jovens promovidas pela comunidade, designadamente desportivas,
	recreativas, culturais e profissionais;

- - a) Candidatura: Precedida de uma manifestação de interesse apresentada junto da entidade gestora ou da instituição de enquadramento territorialmente competente na área de residência, de forma eletrónica e presencialmente, formalizando-se através da apresentação de requerimento efetuado em modelo próprio da instituição a

no ponto	3,	do	artigo	2.°	do	Decreto-Lei	139/2019,	4	de	dezembro	de
2020);											

- b) Seleção: Partindo da função da Entidade de Enquadramento, rege-se pela verificação de um agrupado de condições, nomeadamente, ao nível do conhecimento dos comportamentos característicos das crianças/jovens a acolher; da capacidade no estabelecimento de vínculos seguros e efetivos; disponibilidade na gestão da vida diária; estabilidade sociofamiliar e aceitação do processo de acolhimento familiar por parte de todos os elementos do agregado familiar; motivação adequada ao acolhimento familiar; disponibilidade para colaborar e promover a manutenção da relação entre a criança/jovem e sua família de origem, salvo decisão judicial contrária; disponibilidade para manter uma estreita cooperação com os técnicos da IE e com o gestor de processo de promoção e proteção quando se revele necessário; disponibilidade para participar nas ações de formação inicial e contínua; condições de habitabilidade, higiene e segurança adequadas ao acolhimento de crianças/jovens;------
- d) Decisão: após a avaliação de todos os parâmetros é comunicada a decisão final à família de acolhimento no prazo não superior a 120 dias seguidos, contados a partir da data de apresentação da candidatura. Em caso de não seleção, procede-se à audiência dos interessados, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo. --------
- 3. Após a decisão final e, em caso de se revelar favorável ao acolhimento, é emitida pela Instituição de Enquadramento, um certificado de familia de acolhimento, que conterá a identificação dos envolventes, bem como a data de emissão a contar da apresentação da candidatura.-------



- demais intervenientes nas diferentes fases de execução da medida de acolhimento familiar, nomeadamente no que se refere ao projeto de promoção e proteção, plano de intervenção, informação e comunicações; ------
- 3. Todas as informações recolhidas encontram-se salvaguardadas com base na segurança e confidencialidades dos demais envolventes, permanecendo toda a equipa técnica obrigada a um dever de sigilo profissional em tudo o que diga respeito ao exercício dessas funções, que se mantém após o termo das funções que lhes deram origem, tal como explanado na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.-

CAPÍTULO II Famílias de Acolhimento

NORMA VI

Informação às famílias de acolhimento sobre apoios e incentivos

- A IE assegura a devida informação às famílias de acolhimento sobre os direitos laborais, apoios e incentivos que decorrem do contrato de acolhimento familiar;
- A IE assegura a devida informação e apoio às famílias de acolhimento no requerimento dos apoios e prestações sociais que decorrem do contrato de acolhimento familiar, nomeadamente subsídio de parentalidade, quando aplicável, e abono de família.------

NORMA VII

Número de crianças e jovens por família de acolhimento

- 1. Cada família de acolhimento pode acolher até duas crianças ou jovens, sem prejuízo do disposto no n.º 3, na presente norma; ------
- Poderá singularizar-se o acolhimento somente a uma criança/jovem, tendo em conta o princípio da individualização, da idade e de outras especificidades decorrentes da sua situação, ou situação da família de acolhimento:

3.	O número total de crianças e jovens em coabitação, a considerar por família de
	acolhimento, é determinado em função da especificidade e perfil de necessidades
	das crianças e jovens a acolher e das condições pessoais, familiares e habitacionais
	da família;
4.	A família de acolhimento pode, a título excecional e devidamente justificado pela
	entidade gestora de vagas, acolher um número superior de crianças e jovens em
	simultâneo, especialmente nas situações de fratrias ou outras em que já existam
	relações de afeto que o justifiquem

NORMA VIII

Processo individual da família de acolhimento

Do processo individual de cada família de acolhimento deve estar organizado de

	ac	ordo com os requisitos identificados no artigo 20º da Portaria regulamentar.
2.	Α	família de acolhimento deverá ficar na posse dos seguintes documentos:
	a)	Extrato da decisão da CPCJ ou Tribunal de atribuição da confiança provisória
		da criança ou jovem e/ou declaração da instituição de enquadramento;
	b)	Auto de entrega das crianças ou jovens acolhidos;
	c)	Documentos de identificação das crianças jovens acolhidos;
	d)	Apólice do seguro de acidentes pessoais das crianças e jovens acolhidos;
	e)	Cópia do Contrato de Acolhimento Familiar;
	f)	Outros documentos considerados relevantes para o acolhimento da criança ou
		jovem

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

3. O processo individual da família de acolhimento é de acesso restrito e confidencial e

deve ser permanentemente atualizado, garantindo a instituição de enquadramento o seu arquivo em conformidade com a legislação aplicável em vigor.-----

NORMA IX Instalações

O Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo está sediado em Rua de São Salvador do Burgo, nº 204, 4540-224, Arouca e as suas instalações são compostas por



materiais necessários e adequados para a sua finalidade bem como uma casa de banho adaptada e duas destinadas para a diferença de género.

NORMA X

Horários de Funcionamento

- O horário de atendimento da IE é das 09h às 17h, e assegura apoio às FA, em regime de permanência, 24 horas por dia, todos os dias da semana e durante todo o ano, em respeito a situações de crise ou urgência; ------
- 2. A dinamização das sessões informativas e da formação inicial e continua é realizada preferencialmente em horário pós-laboral e fins de semana. ------

NORMA XII

Quadro de Pessoal

- 2. A equipa técnica é composta por três técnicos, nomeadamente uma Educadora social (que assume a coordenação técnica), um Psicólogo, e uma Assistente social;
- 3. Cada técnico pode acompanhar um número máximo de 15 crianças. -----

NORMA XIII

Funções e competências da equipa técnica

1. Coordenador Técnico: Afeto ao serviço com uma taxa de 25%, teve como meio a delegação de competências e funções do coordenador(a) técnico(a), é responsável

- 2. Psicólogo/a: Afeto ao serviço com uma taxa de 100%, tem como função: a análise dos comportamento e mecanismos mentais do ser humano; intervir nos sintomas familiares е sociais inerentes à medida de acolhimento: promover multidisciplinarmente um ambiente relacional e facilitador da integração na fase da receção das crianças/jovens; fazer avaliações psicológicas para estabelecer linhas de orientação e/ou intervenção; participar nas entrevistas com as famílias; participar nas visitas domiciliárias; articular com Instituições e Serviços; acompanhar o processo de desvinculação das crianças/jovens em conjunto com a equipa multidisciplinar e orientar/acompanhar aquando saída da medida de promoção e proteção ou alteração de contexto familiar; garantir os direitos e deveres de todos os intervenientes: ------

- 5. Compete às equipas técnicas das instituições de enquadramento:----
 - a) Assegurar a instrução dos processos de seleção, avaliação e



b)	
	12.º e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º;
c)	Colaborar com a equipa de gestão de vagas na identificação da família
	de acolhimento que apresente apanágios e competências que melhor
	correspondam às necessidades específicas das crianças ou jovens a
	acolher;
d)	Cooperar com o técnico gestor do processo de promoção e proteção da
	criança ou jovem na preparação e acolhimento da criança e jovem, bem
	como na avaliação diagnóstica e respetiva atualização;
e)	Prestar todo o apoio necessário à família de acolhimento no processo de
	integração das crianças e jovens, tendo especial atenção e disponibilidade
1	no apoio a prestar nas situações de integração urgente;
f)	Garantir a elaboração e acompanhar a execução do plano de intervenção
(da criança, em articulação com o gestor do processo de promoção e
1	proteção;
g) ,	Assegurar o acompanhamento e avaliação do acolhimento familiar, em
;	articulação com o gestor do processo de promoção e proteção da criança
(ou jovem acolhido;
h)	Promover o respeito pelos direitos das crianças e jovens, suas famílias de
(origem, bem como das famílias que os acolhem;
i) (Colaborar com o gestor do processo de promoção e proteção da criança e
j	ovem e demais entidades da comunidade no apoio à família de origem,
1	tendo em vista uma maior capacitação para o exercício das funções
1	parentais;
j) ¹	Elaborar e manter atualizado o processo individual de cada família de
	acolhimento;
k) (Organizar e manter atualizado o processo individual da criança ou jovem
	em acolhimento familiar;
l)	Comunicar de forma urgente o gestor do processo de promoção e proteção
(e a equipa de gestão de vagas sobre qualquer alteração relativa à família
(de acolhimento que possa impedir o início ou a continuidade do processo
(de acolhimento familiar;

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

NORMA XIV

Direitos das Crianças, das Famílias de Origem e das Famílias de Acolhimento

1.	A IE d	eve zelar pelo estipulado, no Decreto Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro,
	respet	ivamente no artigo 23º, designadamente:
	a) Tr	ratamento individualizado por forma a garantir, num ambiente seguro, a
	sa	atisfação das suas necessidades biológicas, afetivas e sociais, em função
	da	a sua idade e fase de desenvolvimento, garantindo a sua audição nos
	pr	ocessos e decisões que o afetem;
	b)	Acesso a serviços de saúde relacionados com o seu processo de
		desenvolvimento que lhe consintam a aprendizagem de atitudes e
		hábitos saudáveis;
	c)	Igualdade de oportunidades e acesso a experiências familiares e
		educativas para o exercício da cidadania e qualificação para a vida
		autónoma;
	d)	Ao garantir da confidencialidade de todos os elementos relativos à sua
		vida íntima, pessoal e familiar, assim como à manutenção da sua
		privacidade e intimidade, de acordo com a sua idade e maturidade;
	e)	Participação nas questões que lhe digam respeito, bem como acesso à
		informação relativa sobre o seu processo de promoção e proteção, tendo
		em conta a sua idade e maturidade;
	f)	Contactos com o gestor de processo e com os profissionais envolvidos
		no seu processo de promoção e proteção, com a CPCJ, com o Ministério
		Público, com o tribunal e com o seu advogado, em condições de
		confidencialidade, para esclarecimento de dúvidas, apresentação de
		reclamações e queixas ou qualquer outra forma da manifestação da sua
		vontade;
	g)	Permanência na mesma família de acolhimento durante o período de
		execução da medida, salvo se houver decisão de transferência que
		melhor corresponda ao seu superior interesse;
	h)	Edificação do seu projeto de vida, no tempo estritamente necessário à
		sua definição;

	i)	Sempre que se revele possível, ao acolhimento a uma família próxima do
		seu contexto familiar e social de origem, exceto se o seu superior
		interesse o desaconselhar;
	j)	Não separação de outros irmãos em acolhimento familiar, exceto se o
		seu superior interesse o desaconselhar;
	k)	Manutenção regular dos seus laços afetivos, e em condições de
		privacidade, salvo se o seu superior interesse o desaconselhar;
	l)	Continuidade da sua rotina de vida diária, bem como interesses, rotinas
		próprias ou gostos pessoais;
	m)	Atribuição de apoios, pensões e prestações sociais a que tenha direito;
	n)	Atribuição de dinheiro de bolso, de acordo com a idade;
	0)	Participação na vida familiar e social da família de acolhimento
Sempre qu	ıe n	ão for possível assegurar o disposto na alínea k) do número anterior, deve
efetuar -se	, as	sim que possível, a transferência da criança ou do jovem para uma família
de acolhim	ent	o próxima do seu contexto familiar e social de origem, salvo se o contrário
constar no	acc	ordo de promoção e proteção ou em decisão judicial
2. Res	spei	itante aos direitos da Família de Origem e seguindo as normas decretas
no	artiç	go 25º e salvo decisão judicial em contrário, estas têm direito a:
	a)	à informação sobre o processo de execução da medida de acolhimento
		familiar, designadamente sobre o desenvolvimento da criança ou do
		jovem, bem como dos acontecimentos relevantes que lhe digam
		respeito;
	b)	à participação e envolvimento no desenvolvimento da criança/jovem;
	c)	à manutenção da intimidade e privacidade da vida privada e familiar;
	d)	a participar na elaboração do plano de intervenção e respetivas
		atividades dele decorrentes;
	e)	a manter a relação com a criança/jovem bem como a sua família de
		acolhimento em datas e horários definidos, considerando as orientações
		da instituição de enquadramento e do gestor de processo, no estrito
		cumprimento do estabelecido no acordo de promoção e proteção ou na
		decisão judicial;
	f)	A comunicar com a instituição de enquadramento e com a entidade

responsável pela aplicação da medida de acolhimento familiar.-----

A família de	origem beneficia de uma intervenção técnica que proporcione a reparação
de fragilidad	es e consolidação do sistema familiar, mediante a aquisição e o
fortaleciment	o de competências pessoais nas diversas dimensões da vida familiar,
podendo aino	da beneficiar de apoio económico para deslocações para o exercício do
direito de visi	ta
3. No qu	le concerne, aos direitos das famílias de acolhimento e tendo como base
no De	creto-Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro, respetivamente no artigo 27, as
família	as de acolhimento têm direito a:
a)	Manutenção da privacidade do seu seio familiar, sem prejuízo dos atos
	necessários à avaliação e ao acompanhamento da execução da medida;
b)	Receber formação inicial e contínua;
~)	Treeses Termaşas iniciai e centinae,
c)	Receber toda a informação e documentação relativa à criança ou jovem a
	acolher, na medida indispensável à aceitação informada do acolhimento
	familiar e à sua execução;
d)	Receber acompanhamento parte da instituição de enquadramento;
e)	Receber apoio pecuniário para a comparticipação dos encargos familiares
	inerentes à manutenção da criança ou do jovem, conforme o disposto no
	artigo 30.º do Decreto-Lei 139/2019, de 16 de setembro;
f)	Requerer às entidades competentes os apoios necessários e a que a
,	criança ou jovem tenha direito, designadamente ao nível da saúde,
	educação e apoios sociais;
a)	participar em sessões de partilha entre famílias de acolhimento com o
g)	desígnio de fomentar espaços de partilha e crescimento
Às famílias o	de acolhimento pode ser concedido, nos termos da lei, o exercício das
	ades parentais, relativamente à criança ou jovem acolhido, no estrito
	princípio enunciado na alínea g) do artigo 4.º da LPCJP e pelo superior
	criança e do jovem
HILLIAND UC	OHALIOA O AO IOVOITI

1

NORMA XV

Deveres das Crianças, das Famílias de Origem e das Famílias de Acolhimento

1.	A IE de	ve zelar pelo estipulado, no Decreto Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro
	respetiv	amente no artigo 24º, designadamente:
	a)	Cumprir, no que lhe diz respeito, o disposto no acordo de promoção e
		proteção ou em decisão judicial, bem como participar no respetivo plano
		de intervenção;
	b)	Colaborar em todos os atos de execução da medida respeitantes à sua
		pessoa e condição de vida, de acordo com a sua capacidade para
		entender o sentido da intervenção e os compromissos a respeitar;
	c)	Participar nas tarefas e atividades educativas, sociais, culturais ou
		profissionais
2.	Seguind	o as direções do Decreto Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro,
	nomeada	amente, no artigo 26, constituem deveres da família de origem:
	,	
		Colaborar para o cumprimento dos diretos da criança e jovem;
	b)	Respeitar e cumprir o disposto no acordo de promoção e proteção ou na
		decisão judicial, bem com as orientações das entidades responsáveis
		pela execução da medida;
	c)	Facilitar o processo de acolhimento bem como a reintegração familiar da
		criança, ou do jovem;
	d)	Fornecer documentação relevante sobre o desenvolvimento e situação
		sociofamiliar da criança ou do jovem;
		Contribuir para a autonomia de vida da criança/jovem;
	f)	Comunicar à CPCJ ou ao tribunal, bem como ao gestor de processo e à
		equipa técnica da instituição de enquadramento, a alteração de
		residência ou outra informação relevante;
	g)	Direcionar os apoios recebidos, no âmbito da execução da medida, ao
		estrito fim a que se destinam;
	h)	Frequentar as ações de apoio psicossocial e de formação parental
		acordadas;

3 - Em concluo, os deveres das famílias de acolhimento e, segundo as normativas do no Decreto-Lei nº 139/2019 de 16 de setembro, rolativamento se artigo 200. De selienter

de acolhimento exercem, em relação à criança ou jovem, os deveres inerentes às responsabilidades que decorrem da confiança da criança ou do jovem à família de acolhimento, nomeadamente de guarda, de orientação e de educação, beneficiando dos direitos previstos no artigo 64.º do Código do Trabalho. ----g) Cumprir as responsabilidades que discorrem da confiança da criança ou do jovem, nos termos do acordo de promoção e proteção ou da decisão judicial; ----h) Garantir a estabilidade socio-afetiva, contribuindo para o seu desenvolvimento integral; -----Estimular e zelar para a consolidação das relações com a família de origem, de acordo com o estabelecido no acordo de promoção e proteção ou na decisão judicial, bem como no plano de intervenção; ------Manter a instituição de enquadramento, bem como a família de origem e o gestor de processo atualizadas sobre o desenvolvimento e bem-estar da criança/jovem;----k) Comunicar à instituição de enquadramento de qualquer alteração nas suas condições de vida, que possam ter impacto na qualidade do acolhimento familiar;------Informar a instituição de enquadramento da pretensão de alteração de residência, bem como indicar sobre o período e local de férias; -----m) Comunicar à instituição de enquadramento a cessação de qualquer das prestações a que se refere o n.º 2; ----n) Garantir a confidencialidade e privacidade relativa à família de origem bem como da criança da colhida;----o) Participar nos programas, ações de formação e reuniões promovidas pela instituição de enquadramento, sempre que para tal sejam convocadas; ----p) Envolver-se na avaliação e monitorização do processo de acolhimento;g) Não acolher, de forma continuada, outras crianças ou jovens que não estejam devidamente identificadas e abrangidas pelo contrato de acolhimento em vigor; ------Renovar, anualmente, documentos médicos bem como respetivos registos criminais do responsável pelo acolhido e de todos os que coabitem com o mesmo;-----

s) Garantir os cuidados de saúde, educação e socialização adequados à



e) f)

- t) Comunicar, de imediato, ao gestor de processo qualquer procedimento adotado, relativamente à criança ou jovem, que exija uma intervenção terapêutica urgente e especializada.-----
- v) Após a substituição ou cessação da medida, a família de acolhimento deve manter -se disponível para continuar a relacionar -se com a criança ou o jovem, sempre que a equipa técnica da instituição de enquadramento e o gestor do processo de promoção e proteção o tiver por conveniente e ouvida a criança ou o jovem.------

NORMA XVI Direitos da equipa técnica

1.	Ad	os elementos da equipa técnica é garantido o exercício dos direitos que lhe estão
	re	conhecidos no enquadramento que resulta para o respetivo estatuto profissional
	es	stabelecido na Lei e nos demais instrumentos de regulamentação coletiva de
	tra	abalho, nomeadamente:
	a)	Retribuição, férias, folgas, licenças, faltas e alimentação;
	b)	Condições e ambiente de trabalho adequados e seguros obrigatórios;
	c)	Informação, formação e atualização profissional visando a melhoria das suas
		qualificações de trabalho, contribuindo para uma melhor prestação;
	d)	Supervisão externa em sessões mensais;

Reconhecimento e valorização profissional; -----

Ser respeitado por todos os intervenientes na resposta de Acolhimento familiar;-

g)	Conhecimento e reflexão partilhada sobre o presente Regulamento Interno de
	Funcionamento

NORMA XVII

Deveres da equipa técnica

1.	sem miss cien	desempenho das suas funções, os trabalhadores da equipa técnica devem ter apre presente, independentemente da sua categoria e qualificação profissional, a são, a visão e os valores que presidem à Instituição, e, nessa medida, devem estar ates e conscientes de que são, parte duma Equipa coesa e coerente e que a ente pedagógica e compreensiva deverá acompanhar sempre o exercício das
	sua	s funções;
2.	A lii	nguagem e a postura na relação com as famílias de origem, as famílias de
	aco	lhimento e crianças/ jovens devem ser adequadas e pedagógicas;
3.	Tod	los os elementos estão obrigados ao cumprimento do disposto na legislação do
		alho aplicável, bem como de todas as orientações e diretrizes emanadas da
	Dire	eção da Instituição, devendo, em especial:
	a)	Exercer com competência, zelo e assiduidade as funções que lhe estiverem
		confiadas;
	b)	Respeitar os colegas de trabalho, as famílias biológicas, as famílias de
		acolhimento, as crianças/ jovens e todas as pessoas que estejam ou entrem em
		contacto com a Instituição;
	c)	Cumprir as deliberações e orientações relativas à execução das medidas de
		promoção e de proteção;
	d)	Garantir que as famílias de acolhimento proporcionam às crianças/jovens bem-
		estar, afeto e conforto, prestando-lhes serviços de qualidade adequados às suas
		necessidades;
	e)	Garantir a confidencialidade sobre a história de vida, factos ou situação das
		crianças/jovens e respetivas famílias;
	f)	Zelar pela boa utilização e conservação dos recursos disponíveis, cumprindo as
		normas de higiene e segurança no trabalho, favorecendo assim a eficiência e
		bom funcionamento dos Serviços;
	g)	Participar com interesse nas ações de formação que lhes forem proporcionadas,
		aperfeiçoando a sua competência profissional



NORMA XVIII

Pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem

1.	O pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem integram nomeadamente os
	apoios, pensões e prestações sociais a que tenham direito bem como à atribuição
	de dinheiro de bolso de acordo com a idade e maturidade;
2.	Os montantes, objetos e valores pessoais que, pela sua natureza ou idade da
	criança/jovem, não possam ficar na posse da mesma, podem ser confiados pela
	instituição de enquadramento à guarda da família de acolhimento, mediante a
	assinatura de um auto de entrega que contém a descrição dos respetivos bens;
3.	O exemplar do ponto anterior deve ser assinado pelo responsável do acolhimento
	familiar e por um elemento da equipa técnica da instituição de enquadramento,
	sendo entregue duas cópias do mesmo às respetivas famílias envolvidas e
	arquivadas no processo da criança/jovem;
4.	Os montantes ou valores pessoais provenientes de doações ou dádivas de
	familiares ou outrem, integram o pecúlio da criança ou do jovem, devendo ser criada
	uma conta bancária em seu nome, sendo da responsabilidade da família de
	acolhimento a sua abertura, manutenção e respetivo acompanhamento
5.	No momento da saída da família de acolhimento, todo o pecúlio e valores pessoais
	da criança ou do jovem, deve ser objeto de entrega, mediante assinatura de um
	auto de entrega com a descrição dos respetivos bens e valores

NORMA XIX

Livro de Reclamações

- Nos termos da legislação em vigor, o Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto do Coordenador/a Técnico/a ou junto da técnica administrativa sempre que desejado;-
- 3. Qualquer sugestão deverá ser questionada à Diretora Técnica ou à coordenadora do serviço que procurará analisar a ocorrência e agir em conformidade com os princípios legais;-----

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS NORMA XX Divulgação

 O regulamento interno deve ser disponibilizado, nomeadamente através de meios digitais a todos os intervenientes, devendo ser adaptado em termos do seu formato, conteúdo e acessibilidade para as crianças e jovens e famílias.

NORMA XXI

Alterações ao Regulamento

As alterações ao regulamento interno das instituições de enquadramento com acordo de cooperação com o ISS I. P., são comunicadas aos serviços competentes da segurança social no prazo de 30 dias. -----

NORMA XXII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXIII

Disposições Complementares

a) Incapacidade permanente; -----b) Despesas de tratamento, que abrangem assistência médica e

	С) Despesas com o transporte da criança ou jovem em caso de sinistro;
	d	
		existentes;
	е) Despesas de funeral
4.	Proposta	as de Melhoramento:
	a) Todos os intervenientes podem fazer sugestões de aperfeiçoamento ou
	recla	nações informais a qualquer momento, quer de forma oral, quer por escrito,
	à Dir	retora Técnica bem como à coordenadora do serviço, com vista ao
	melho	oramento e aprimoramento da qualidade do serviço;
	b) Todas as sugestões serão encaminhadas e discutidas com a Direção
	com v	vista a um trabalho em parceria para crescimento institucional
5.	Entidad	les competentes no âmbito da promoção e proteção bem como Entidades
	Gestora	as que trabalham em colaboração com as entidades de enquadramento:
	a)	Esta medida encontra-se ao abrigo das comissões de proteção de
		crianças e jovens (CPCJ) que acompanham a respetiva execução nos
		termos definidos no acordo de promoção e proteção
	b)	A sua execução, decidida em processo judicial, é dirigida e controlada
		pelo tribunal que designa as equipas específicas previstas no n.º 3 do artigo 59.º da LPCJP
	c)	A definição e concretização do plano de intervenção, no âmbito da
		execução da medida, cabe às instituições de enquadramento, referidas
		no artigo 7.º do Decreto-Lei 139/2019 de 16 de setembro, ou a outras
		entidades indicadas no acordo de promoção e proteção ou na decisão
		judicial, em articulação com o gestor do processo de promoção e
		proteção da criança ou jovem
6	. Ética F	Profissional:
	a)	Todos os elementos da equipa Técnica deverão reger-se pelo Código de
		Ética Profissional e Deontológico, inerente a cada formação;
	b)	A organização, o funcionamento, a atividade pedagógica e educativa da
		resposta social assume os princípios éticos de respeito, colaboração e

fortalecimento das famílias envolvidas, acreditando nas suas forças e competências. Tem em consideração os padrões de interação, os

acoll	himento, salvaguardando, sempre	e, o princípio da	confidencialidade e
da p	rivacidade;		

c) O sigilo profissional não se coloca quando existir perigo para a integridade física e/ou psíquica da criança/jovem.-----

7. Períodos de encerramento:

Ressalvando o asseguramento do apoio contínuo e permanente, 24 horas por dia, todos os dias da semana e durante todo o ano, a resposta de acolhimento familiar encerrará, fisicamente, nos dias:

- a) Feriados nacionais;
- b) Feriado Concelhio;
- c) 24 e 31 de dezembro;
- d) Segunda-feira de Páscoa;
- e) Terça-Feira de Carnaval;

O horário de atendimento da resposta social é versado na Norma X deste regulamento interno.

NORMA XXIV

Melhoria contínua

1. O presente regulamento deverá ser revisto anualmente, ou sempre que necessário,
como forma de se aferir da adequabilidade do mesmo, devendo esta revisão contar com
os contributos das crianças/jovens, das famílias de origem, das famílias de acolhimento,
da equipa técnica da IE bem como da equipa de acompanhamento técnico do ISS, I.P.,
com vista à melhoria contínua da intervenção desenvolvida;
2. As alterações ao presente regulamento interno devem ser comunicadas no prazo
de 30 dias aos Centro Distrital territorialmente competente

NORMA XXV

Proteção de Dados

NORMA XXVI

Entrada em Vigor

								imediatamente	_			
ар	aprovação											

Burgo, 15 de novembro de 2024

A Direção

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA